



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH, E MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002**

PROCESSO Nº 00390-00009012/2019-53

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI**, estabelecida no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 307, Loja 1, Centro, Bicas/MG, CEP: 36.600-000, telefone (32) 3212-6487 e (32) 99104-0537, endereço eletrônico contatop3@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.851.262/0001-09, neste ato representada por **VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI**, na qualidade de sócio administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 029.229.356-98 e no RG sob o nº 5.328.329 SSP/MG (49491784, fl. 20), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH (31976017), da Proposta (31977658, fls. 01 e 02), posteriormente renovada (49491784), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015, 37.121/201, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, destinados ao atendimento das necessidades desta Pasta, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH (31976017), na Proposta (31977658, fls. 01 e 02), posteriormente renovada (49491784) e Ata de Registro de Preços 001/2019 (29901018) que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

LOTE 01 - MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	Locação de Alambrados para Evento - Fabricados com estrutura em aço galvanizado com ou sem bequadro de ferro redondo ou cantoneira.	M²/Diária	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
2	Locação Aparador reto de ferro com tampo de vidro para Evento - Aparador retangular, reto, de ferro com tampo de vidro.	Unidade/Diária	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
3	Locação de Bancada receptiva - sistema modular de alumínio para Evento - Bancada receptiva, altura aproximada de 1,20 m, em sistema modular de alumínio (cores diversas).	Módulo/Diária	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
4	Locação de Bandeiras com mastro - Bandeiras países/estados/municípios - tamanho 2, 3 e 4 panos.	Unidade/Diária	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
5	Locação de Box Truss para Evento - Box Truss Q30 linha pesada de alumínio com cubo para para sustentação de equipamentos de luz, som, sinalização e projeção.	Metro linear/Diária	740	R\$ 8,00	R\$ 5.920,00
6	Locação de Estande para Evento - Formato básico. Sistema modular de alumínio com painéis, placas e pisos simples.	M²/Diária	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
7	Locação de Fundo de palco para Evento - Fundo de palco em lona impressão em 4 cores, com acabamento em ilhós.	M²/Diária	790	R\$ 20,39	R\$ 16.108,00
8	Locação de Palco para Evento - Com suporte de até 1000/1500kg, com autorização ART e CBMDF. Com piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete com 0,90 ou 1,10 m de altura, com 02 escadas e 01 rampa, com protetores laterais ou corrimão, com acabamento e rodapés.	M²/Diária	106	R\$ 32,27	R\$ 3.420,00
9	Locação de Púlpito para Evento - Púlpito em acrílico com suporte para microfone e água. 8mm medindo 50x35cm e altura de 1.15cm.	Unidade/Diária	50	R\$ 66,49	R\$ 3.324,50
10	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 10m x 10m.	Unidade/Diária	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
11	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 6m X 6m.	Unidade/Diária	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
12	Locação de Tenda com bandô e saia lateral para Evento - Tenda medindo 4m X 4m.	Unidade/Diária	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$51.623,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado **sob demanda** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH (31976017), da Proposta (31977658, fls. 01 e 02) descrições abaixo e as necessidades apontadas para a execução da proposta efetuada por meio presencial em tempo real, *in loco*.

## 4.1.1. Os serviços consistem das seguintes atividades:

- a) Fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, quando em local fora de ambiente hoteleiro, incluindo o serviço de transporte do material serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) As estruturas deverão estar montadas no dia útil que antecede o evento para vistoria e alvará, sendo a desmontagem no máximo em até 12 (doze) horas após a conclusão do evento.

#### 4.1.2. Solicitação dos serviços e do local de execução:

- a) A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com comunicação prévia de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) corridas antes do evento;
- b) A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;
- c) Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH;
- d) O local de entrega dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP: 70.036-918, em Brasília, DF, **e/ou** em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados; e
- e) Caberá à CONTRATADA instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH (31976017), da Proposta (31977658, fls. 01 e 02), posteriormente renovada (49491784), o recebimento do serviço será realizado:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento;

II - **Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o evento**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 3h (três) horas antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 51.623,22 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e três centavos e vinte e dois reais)**, procedentes do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **28.901**

II – Programa de Trabalho: **15.127.6208.3678.0003**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **169**

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00026 (48758429), emitida em 09/10/1010, sob o evento nº 400091, na modalidade modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 041964.

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do

que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 19 do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 001/2019 - SEDUH (31976017).

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.4. A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias corridos** pela CONTRATADA, conforme disposto no item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (31976017).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constantes do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017) e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos;

11.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.6. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços;

11.7. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas) úteis, após a realização do evento;

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017);

11.9. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017);

11.12. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

11.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

11.14. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;

11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.16. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;

11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.19. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017), sem prévia autorização da SEDUH;

11.20. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.25. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados a este Contrato;

**11.26. Quando da assinatura do presente Contrato declarar a disponibilização de profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados nos respectivos conselhos de profissionais correspondentes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas;

12.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

12.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

12.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado no Contrato e no Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017);

12.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

12.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos;

12.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 – SEDUH (31976017), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 29/10/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cerdeira Guarnieri, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=49642941](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49642941) código CRC= **A2A55105**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

